



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 618

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Maracá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Maracá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.maracai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Maracá

CNPJ 44.494.136/0001-70
Avenida José Bonifácio, 517
Telefone: (18) 3371-9500
Site: www.maracai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Câmara Municipal de Maracá

CNPJ 49.898.497/0001-04
Rua Antonino José de Carvalho, 611
Telefone: (18) 3371-1699 | (18) 3371-1960
Site: www.camaramaracai.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Maracá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maracai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 618

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARACÁ

Atos Oficiais

Decretos



MARACÁ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracá/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

DECRETO Nº 285,
DE 22 DE JUNHO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE: A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.286 de 17 de Dezembro de 2019, nos termos do Inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0073	MANUTENÇÃO DO CAPS	
10.302.0073.2.167		MANUTENÇÃO DO CAPS	
(0413) 3.3.90.36.00	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			20.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de despesas:

(-)		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0073	MANUTENÇÃO DO CAPS	
10.302.0073.2.167		MANUTENÇÃO DO CAPS	
(0411) 3.3.90.30.00	01	Material de Consumo	10.000,00
(0415) 3.3.90.39.00	01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			20.000,00

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁÍ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 618

Página 3 de 5



MARACÁÍ
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracáí/SP CEP 19840-000
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

Art. 3º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracáí – SP, 22 de junho de 2020.

EDUARDO CORREA SOTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS
Assessor de Gabinete,
nomeado através da Portaria 257/2019.

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 618

Página 4 de 5

DECRETO Nº 286, DE 23 DE JUNHO DE 2020

*DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS
PARA O ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL PROVOCADA
PELO SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

EDUARDO CORRÊA SOTANA, Prefeito Municipal de Maracá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, forte no inc. V do art. 108 da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o retrocesso da região em que se situa o Município de Maracá para a Fase Vermelha do Plano SP, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200529&p=1 – acesso em 23/06/2020), estágio de alerta máximo, tido como de contaminação, com liberação apenas para serviços essenciais (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-apresentacao.pdf> - acesso em 23/06/2020);

CONSIDERANDO, apesar de todas as medidas de combate à disseminação da Covid-19 adotadas, a confirmação, num curto espaço de tempo, de 35 (trinta e cinco) casos no Município de Maracá – SP; e

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação das ações de enfrentamento tomadas nesta urbe com a nova realidade epidemiológica, a fim de uma eficaz prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas restritivas já estabelecidas nos Decretos anteriores para enfrentamento do Sars-Cov-2, fica suspenso, até o dia 06/07/2020:

I – o atendimento presencial de todos os setores de serviços e atividades não essenciais, em especial as arrolados no art. 1º do Decreto nº 278/2020, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto nº 283/2020; e

II – o atendimento presencial nos salões de beleza,

barbearias, manicure, pedicure e congêneres;

Art. 2º Ficam o funcionamento dos serviços e atividades essenciais até o dia 06/07/2020, limitado em número de clientes, independentemente da idade, a 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, conforme licença ou alvará de funcionamento, mediante controle de acesso por senhas confeccionadas com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, bem como manter visível na entrada do estabelecimento placa contendo o número máximo de pessoas permitidas no interior da loja;"

Art. 3º Permanece suspenso, por prazo indeterminado:

I – todo e qualquer evento ou reunião que implique na aglomeração de pessoas, tanto em local fechado quanto aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive cultos religiosos de qualquer denominação, festas, eventos educacionais, comemorações, confraternizações, cursos, palestras, treinamentos, espetáculos, festivais artísticos etc., sendo vedada, até segunda ordem, a expedição de novas licenças ou alvarás;

II – atividades em academias de esportes de todas as modalidades; e

III – o transporte público (circular) no Município.

Art. 4º Permanece terminantemente proibido, por prazo indeterminado, o consumo local em bares, restaurantes, padarias, casas de carnes, sorveterias, supermercados, conveniências, distribuidores de bebidas, trailers, food trucks, "espetinhos" e demais estabelecimentos congêneres do ramo alimentício, permitindo-se apenas as vendas mediante a retirada no local (drive thru) ou entrega em domicílio (delivery).

Art. 5º O descumprimento das compulsórias medidas adotadas por esta municipalidade para enfrentamento do Sars-Cov-2, ensejará a interdição das atividades ou, conforme a gravidade, a cassação da licença de funcionamento, sem embargo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, notadamente a prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACÁ

Conforme Art. 167, § 4º da Lei Orgânica e Lei Ordinária n. 2153/2017

www.maracai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maracai

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 618

Página 5 de 5

Parágrafo único. Caberá a Secretária Municipal de Administração e Finanças encaminhar, a cada atualização, a relação de estabelecimentos sancionados com a pena de interdição das atividades ou de cassação da licença de funcionamento ao 32º BPM/I – PMESP, para fins de ciência e efetivo combate ao comércio irregular ou ilegal no Município de Maracá, conforme Lei Complementar nº 132, de 06 de junho de 2014, e respectivo Termo de Convênio nº GSSP/ATP 34/17.

Art. 6º Nos termos do art. 28 e 29 da Lei Complementar nº 080, de 23 de dezembro de 2009 (Institui o Código de Posturas do Município), constatadas ações e/ou omissões que infrinjam legislação Federal e/ou Estadual vigente, deverá o agente fiscalizador municipal, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 3º deste Decreto, elaborar Relatório Circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências, fornecendo cópia tanto ao infrator quanto à autoridade federal e/ou estadual competente, conforme o caso, para as providências que entender necessárias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracá – SP, 23 de junho de 2020.

EDUARDO CORRÊA SOTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site <http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

WESLEY DE OLIVEIRA PASSOS

Assessor de Gabinete,

nomeado através da Portaria 257/2019.

Licitações e Contratos

Outros atos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 039/2020

Tomada de Preço nº 003/2020

Assunto: “CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA BOA VISTA”.

EDUARDO CORREA SOTANA, Prefeito Municipal, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitastes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 396/2019, de 09 de Setembro de 2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 003/2020, que visa a “CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA BOA VISTA”, como certame licitatório fracassado, em razão da desclassificação das propostas das empresas participantes.

Maracá, 22 de Junho de 2020.

Eduardo Correa Sotana

Prefeito Municipal